

**VGL NEWS**

ANO 7 – INFORMATIVO 111 – 16 DE JANEIRO a 31 DE JANEIRO DE 2007

<b>ASSUNTOS FISCAIS</b>	Cadastro para Prestadores de Serviços de Fora do Rio de Janeiro 2	<b>ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS</b>
Instrução Normativa 706/07 – Fornecimento da Relação de Entidades Não Sujeitas à Retenção de Tributos 1	<b>ASSUNTOS LEGAIS</b>	LC 110/01 X 0,5% FGTS 3
Ato Declaratório Executivo 03/07 – DACON Mensal 1.1 1	Lei 11.441/07 – Inventário, Partilha, Separação e Divórcio Consensual por Via Administrativa 2	Contrato de Estágio 3

**ASSUNTOS FISCAIS****Tributos e Contribuições Federais****Instrução Normativa 706/07 – Fornecimento da Relação de Entidades Não Sujeitas à Retenção de Tributos na Fonte**

Foi publicada no D.O.U. de 31.01.07, a Instrução Normativa SRF nº 706, de 09.01.07, que revoga os parágrafos 4º e 5º, do artigo 34, da Instrução Normativa SRF nº 25, de 06.03.01. Com isso, a instituição responsável pela retenção do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”) das entidades imunes, fica dispensada de enviar, em arquivo magnético, à Secretaria da Receita Federal (“SRF”) a relação contendo o nome e o CNPJ dos clientes.

A IN 706/07 também revogou o parágrafo 2º, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.04, passando a ficar dispensada a obrigatoriedade que determinava que o órgão ou entidade responsável pela retenção de tributos e contribuições dos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, deveria enviar à unidade da SRF de sua jurisdição, relação, em meio digital, contendo o nome ou a razão social, o número de inscrição no CNPJ e os valores pagos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, das instituições de

educação e de assistência social, sem fins lucrativos, instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (“SIMPLES”).

Entretanto, manteve-se a obrigatoriedade da entidade responsável pela retenção arquivar em ordem alfabética, e à disposição da SRF, a declaração em que a entidade afirma que é: (i) instituição de educação ou de assistência social; (ii) é regularmente inscrita no Simples; e (iii) que é entidade sem fins lucrativos. Todos estes de acordo com as leis que os regulamenta.

**índice****Ato Declaratório Executivo 03/07 – DACON Mensal 1.1**

Foi publicado no D.O.U. de 26.01.07, o Ato Declaratório Executivo nº 03, de 24.01.07, que aprovada a versão 1.1 do Programa Gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal (Dacon Mensal 1.1), para adaptar o programa à nova tabela CNAE (versão 2.0).

O normativo em questão determina a obrigatoriedade da utilização deste

## VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

programa para a transmissão de demonstrativos referentes ao ano-calendário 2007 e seguintes. Fica estabelecido, também, que as declarações retificadoras a serem entregues a partir da publicação deste Ato, que data de 26.01.07, deverão utilizar esta versão do

PGD. A versão 1.0, anterior a esta aprovada neste Ato, poderá ser usada somente nos demonstrativos referentes ao ano-calendário de 2006.

**índice**

---

### Jurisprudência Fiscal

---

#### **Cadastro para Prestadores de Fora do Rio de Janeiro**

A Prefeitura do Município do Rio de Janeiro promulgou uma lei análoga à editada pela Prefeitura do Município de São Paulo em 2005, que criou um cadastro para os prestadores de serviços de fora do município mas que atuam na capital.

O intuito da Lei nº 4.452, de 27.12.06, é impedir que empresas se instalem de maneira fictícia em outros municípios para aturarem na capital recolhendo o Imposto Sobre Serviços ("ISS") à alíquota mais baixa praticada por eles. Os contribuintes que não realizarem o cadastro terão o imposto recolhido pelo tomador do serviço, pagando, portanto, duas vezes o tributo, quais sejam no município-sede, conforme

estabelecido na Lei Complementar nº 116/03, e outra no município do tomador do serviço.

A regulamentação da lei carioca ainda não saiu, mas o Secretário da Fazenda, Francisco de Almeida Silva, diz que diferentemente de São Paulo, não pretende solicitar fotos das instalações das empresas, mas deverá requerer documentos consistentes, tais como contratos de locação, relatórios de empregados, contas de luz na sede e em uma eventual filial na capital, para comparar as diferenças entre os valores. A referida regulamentação deverá ser progressiva, começando pelas empresas do Estado.

**índice**

---

## ASSUNTOS LEGAIS

---

### Legislação

---

#### **Lei 11.441/07 – Inventário, Partilha, Separação e Divórcio Consensual por Via Administrativa**

Com a edição da Lei nº 11.441, de 04.01.07, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11.01.73 (Código de Processo Civil), criou-se a possibilidade de realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensual por via administrativa.

Nesse sentido, havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; caso todos sejam capazes e de mesma opinião, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, que constituirá título competente para o registro imobiliário.

A partilha amigável, promovida entre as partes capazes, nos modos do artigo 2.015, da Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil), será homologada de plano pelo juiz, por meio de prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, observados os dispositivos dos artigos 1.032 a 1.035, da referida norma.

Por fim, a separação e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições referentes à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de

## VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

Assim, com essa nova lei, o Governo Federal, a exemplo da Súmula Vinculante e da repercussão geral, deu enorme

contribuição para o processo de desburocratização da nossa justiça, à medida que não será mais necessário, nas hipóteses aqui citadas, submeter os casos ao crivo do Poder Judiciário.

**índice**

## ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

### Jurisprudência Trabalhista e Previdenciária

#### LC 110/01 X 0,5% FGTS

A Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que instituiu o aumento de 0,5% na alíquota do FGTS, com vigência pelo prazo de 60 meses, ou seja, 5 anos contados de sua exigibilidade, a qual teve início na competência janeiro de 2002 e término em dezembro de 2006, não foi prorrogada. Portanto, a alíquota do FGTS a partir de janeiro de 2007 voltou a ser de 8%.

Além disso, a mesma lei determinou ainda o aumento de 40 para 50%, da multa paga pelas empresas nos casos de demissão de empregados sem justa causa. Porém, nesse caso, não houve a fixação de um prazo final para o seu pagamento, e as empresas deverão recolhê-la até que o

patrimônio do FGTS esteja reconstituído, critério esse não definido pela lei.

**índice**

#### Contrato de Estágio X Conteúdo do Curso

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais ("TRT-MG") manifestou entendimento no sentido de que no contrato de estágio, o estudante deverá realizar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais no trabalho.. Ademais, os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados de acordo com os conhecimentos teóricos obtidos na escola, como estabelece a Lei nº 6.494/77, em seu artigo 1º, § 3º.

**índice**

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados  
(11) 3145-0055  
vglnews@vgladv.com.br